



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 131 | 18 de Julho de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Leonardo Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Leonardo Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Secretaria Municipal de Governo.....	11



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 9917/2024, objetivando Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, que será realizada no dia 12/08/2024 às 10:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2024.

Aline C Lacerda Magalhães
Pregoeira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

OBJETO: A Prestação de serviço de recarga de cartões magnéticos de bilhetagem para transporte viário, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A presente prestação de serviço visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é executora dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

EMPRESA: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED

CNPJ: 29.055.993/0001-80

Processo administrativo nº 10659/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Piraí, 17 de julho de 2024

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretaria Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, e pareceres da Controladoria Setorial. Aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 17 de julho de 2024.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de cooperação não oneroso entre a Secretaria Municipal de Barra do Pirai/RJ e Instituição de Ensino Superior, visando formalização de estágio não-remunerado.

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Pirai/RJ, CNPJ: 06.081927/0001-80, situada à Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Pirai/RJ, neste ato representado por sua Secretária Municipal abaixo assinado, nomeada neste instrumento como CONCEDENTE, e do outro lado, CENTRO UNIVERSITÁRIO FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ (UNIFATECIE), credenciamento no MEC pela Portaria nº 527 publicada em 10 de junho de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.708/0001-34, com sua Sede situada, Rodovia BR 376, KM 102, Distrito Industrial, nº 1000, Paranavaí-PR, neste instrumento denominada como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram entre si ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, nos termos da com base legal na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 (e Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, caso Órgão ou Entidade Pública), com base nas cláusulas abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão, pela parte Concedente, de estágio supervisionado a alunos regularmente matriculados nos Cursos de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA / CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO / ARTES / FILOSOFIA / FÍSICA / GEOGRAFIA / HISTÓRIA / LETRAS – PORTUGUÊS/ LIBRAS / LETRAS – PORTUGUÊS / INGLÊS / MATEMÁTICA / PEDAGOGIA / PEDAGOGIA – 2ª LICENCIATURA / QUÍMICA -LICENCIATURA/ SOCIOLOGIA/ EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA/ EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA PARA BACHARÉIS / 2º GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA LICENCIADOS/ LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, proporcionando-lhes a experiência prática obrigatória para conclusão do Curso, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro - O estágio supervisionado que se refere o presente instrumento trata-se do Estágio obrigatório não remunerado nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei no 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Segundo - A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio supervisionado obrigatório não remunerado, para efeitos acadêmicos, será regulada pela Instituição de Ensino, que designará professor responsável pelo estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Pirai – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Clicksign d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cooperação Técnica, que deve ser apresentada no ato da formalização do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio supervisionado obrigatório não remunerado será realizado mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente e a Instituição de Ensino, em obediência ao inciso II do art. 3º, c/c art.16, ambos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Primeiro - No Termo de Compromisso de que trata o caput constarão o tempo de duração do estágio supervisionado obrigatório não remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante não ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Segundo – Constará no Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, e à contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais e duração do estágio, este sob responsabilidade da Instituição de Ensino, devendo ser apresentado no ato da formalização do instrumento.

Parágrafo Terceiro – Será parte integrante do Termo de Compromisso, o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a concedente e com o educando, sendo incorporado por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - Da Duração do Estágio

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Instituição de Ensino

São obrigações da Instituição de Ensino:

(I) comunicar à parte Concedente, qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir na continuidade da realização do estágio;

(II) indicar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item III desta cláusula, e procederá, quando for o caso, o registro de aprovação final;

(III) exigir do educando a apresentação bimestral (se Órgão ou Entidade Pública) ou semestral (se Instituição Particular) do relatório das atividades exercidas, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor onde foram realizadas as atividades;

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Clicksign d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(IV) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

(V) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para devido planejamento e liberação do Estagiário, nos termos legais;

(VI) prestar todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Concedente

São obrigações da parte Concedente:

(I) promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;

(II) assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações;

(III) adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

(IV) ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional;

(V) indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando,

(VI) entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho,

(VII) manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio,

(VIII) acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008,

(IX) certificar a realização do estágio, documentalente, dentro das formalidades exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Seguro Obrigatório

No caso de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, fica responsável pela contratação do seguro previsto no artigo da Instituição de Ensino, que deverá apresentar a documentação no ato da formalização do Estágio de cada aluno, documento este sem o qual não será firmado o acordo, nos termos do Artigo 9º da Lei 11788/2008.

CLÁUSULA NONA – Do Vínculo Empregatício

O estágio obrigatório supervisionado e não remunerado curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação não obriga repasse de recursos financeiros, de qualquer natureza, entre as partes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à LGPD;

Parágrafo Segundo - As Partes se comprometem a tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de proteção aos dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas Partes, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), cabendo prorrogação por igual período, a depender da parte Concedente.

Parágrafo Primeiro – O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, suspenso ou interrompido, a qualquer momento desde que seja de interesse de uma das partes, sempre acertado entre os signatários, com a notificação de uma à outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais e que constam do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso, na finalização de seu período de estágio do semestre em vigência no ato do destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

Até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento pela Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –Do Foro

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores,

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Clicksign d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Barra do Piraí, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br AIMARA DA SILVA DE CASTRO
Data: 18/07/2024 10:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMAR DE OLIVEIRA
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACULDADE
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE
DO PARANÁ (UNIFATECIE)

Secretário Municipal de Educação

Servidor/Mat - Setor Responsável 01

Servidor/Mat - Setor Responsável 02



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de julho de 2024. Versão v1.41.0.

MINUTA BARRA DO PIRAÍ - NOVA.pdf

Documento número #d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0

Hash do documento original (SHA256): 31ecd70bb257c8eb35d69149fd254cecf86b8e5f7ce0d66c804c0552b6c8a0de

Assinaturas



GILMAR DE OLIVEIRA

CPF: 067.346.438-59

Assinou como parte em 05 jul 2024 às 17:57:58

Log

- 05 jul 2024, 17:53:57 Operador com email flavio.fraqueta@fatecie.edu.br na Conta 48791182-e03c-4744-9506-570a30590ab6 criou este documento número d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0. Data limite para assinatura do documento: 04 de agosto de 2024 (17:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jul 2024, 17:53:57 Operador com email flavio.fraqueta@fatecie.edu.br na Conta 48791182-e03c-4744-9506-570a30590ab6 adicionou à Lista de Assinatura: CONTRATO.UNI@FATECIE.EDU.BR para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 jul 2024, 17:54:53 Operador com email flavio.fraqueta@fatecie.edu.br na Conta 48791182-e03c-4744-9506-570a30590ab6 removeu da Lista de Assinatura: CONTRATO.UNI@FATECIE.EDU.BR para assinar como parte.
- 05 jul 2024, 17:55:08 Operador com email flavio.fraqueta@fatecie.edu.br na Conta 48791182-e03c-4744-9506-570a30590ab6 adicionou à Lista de Assinatura: CONTRATO.UNIFATECIE@FATECIE.EDU.BR para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 jul 2024, 17:57:58 GILMAR DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail CONTRATO.UNIFATECIE@FATECIE.EDU.BR. CPF informado: 067.346.438-59. IP: 187.33.209.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0683485 e longitude -52.4592149. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2024, 17:57:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0.

Clicksign

#d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0

Página 1 de 2 de Log

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de julho de 2024. Versão v1.41.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d00559b1-af20-4d5b-ae4c-be33d13edae0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 621 DE 18 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº557, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mario Reis Esteves, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 557 de 30 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 609 de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica mantida a Comissão de Gestão da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o n. 08.560.973/0003-59, com nome fantasia Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I. – **Alexsandro Luzia de Souza**, matriculado sob o nº 12669, presidente da comissão, com poderes administradora;
- II. – **Evandro Alves Pinheiro**, matriculado sob o nº 3962,
- III. – **Queila Jovencio Amadeu Pires**, matriculada sob o nº 20011254.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2024

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

